

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Gabinete do Ministro

**Decreto n.º 36:094**

Tendo em atenção a natureza dos serviços da Administração Geral do Porto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões;

Atendendo ao disposto no § 5.º do artigo 6.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, e § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 19:478, de 18 de Março de 1931;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento de remuneração por trabalhos extraordinários durante o ano económico de 1947 nos seguintes serviços da Administração

Geral do Porto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões:

Reboques, condução de passageiros, bagagens e malas postais, abastecimento de água, socorros, prevenções para socorros marítimos, prevenções policiais, acostagens e desacostagens, abertura da ponte giratória, fornecimento de luz a navios, condução e reparação de automóveis, dragagens e reparações urgentes, sondagens marítimas, operações de carga e descarga e outras preparatórias destas ou cujo abono extraordinário tiver compensação em receita proveniente de adicionais sobre as taxas regulamentares previstas para a sua execução dentro das horas normais de serviço.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1947.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Augusto Cancellia de Abreu*.